Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-9682/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/16958/2012
PROTOCOLO	**:**	1236782
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO – 094/2011
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	**:**	KAMPAI MOTORS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO - 26/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	FORNECIMENTO DE UMA AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 122.000,00

Aprecia-se nestes autos a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão nº 26/2011, da formalização e da Execução do Contrato nº 094/2011, que foi celebrado entre a Prefeitura Municipal de Água Clara e a empresa Kampai Motors Ltda., cujo objeto encontra-se declinado na Cláusula Primeira do Contrato.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise conclusiva - 6ICE – 13399/2012, opinou pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório, do Instrumento de Contrato (1ª fase) e da Execução Contratual (2ª fase).

As despesas relativas à comprovação da Execução Contratual obedeceram aos seguintes estágios:

VALOR EMPENHADO	**R$ 122,000,00**
DESPESA REALIZADA (NF)	**R$ 122,000,00**
PAGAMENTO EFETUADO (OP/OB)	**R$ 122,000,00**

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ – 13706/2012, opinou pela legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório, da Formalização do Contrato (1ª fase) e da Execução Contratual (2ª fase).

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e II e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 026/2011, da Formalização e da Execução do Contrato nº 094/2011, e dos atos praticados no decorrer da Execução deste Instrumento Contratual.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências Regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 28 de novembro de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

GAS